

**DECRETO Nº. 061/2017.**

**FIXA TAXA PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O presente DECRETO dispõe sobre o uso, a administração, o funcionamento e a fiscalização dos bens públicos abaixo relacionados, bem como estabelece as condições de sua utilização e vinculação:

- Centro Comunitário Pedro Augusto – Rua 4, nº 397 -Cohab Ercílio Pereira
- Centro Comunitário Nivaldo Honorato Machado – Rua Francisco Domingues, nº 301 Cohab Hernandez Pigari
- Centro Comunitário Luiz Fazzio - Av. Presidente Kennedy, nº 178 - Centro
- CCI Waldemar Augusto – Rua Camargo Correia, nº 421 Centro de Lazer
- CCI Antiga Creche Ginásio Municipal de Esportes – Rua Recife, nº 335

**Parágrafo Único** - As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas, que utilizarem os bens constantes deste artigo, com finalidade recreativa ou comercial.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Social de Solidariedade, órgão responsável pela administração das locações desses espaços públicos, fica incumbida de adotar medidas de conservação dos bens públicos constantes do artigo anterior, em conjunto com as demais Secretarias Municipais.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo de outras, as medidas de conservação seguintes deverão ser observadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Social de Solidariedade:

- I - gerir o uso, funcionamento e fiscalização;
- II - providenciar a conservação e manutenção dos bens públicos de que trata este Decreto, inclusive instalações e benfeitorias, tomando as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes;
- III - coordenar o serviço de zeladoria e providenciar as medidas de segurança;
- IV - proibir e/ou permitir a entrada de veículos nas dependências dos espaços municipais em questão;
- V - determinar a área cuja limpeza ficará sob a responsabilidade dos autorizados ou permissionários das atividades ali desenvolvidas;
- VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

**Artigo 3º** - É vedado aos usuários dos bens municipais constantes deste Decreto:

- I - causar danos ao patrimônio colocado à disposição;
- II - depredar, remover ou transportar bens integrantes do patrimônio público;
- III - jogar fora dos recipientes próprios cigarros, charutos ou assemelhados acesos;
- IV - conduzir animais soltos em ambientes fechados e/ou locais não destinados para tal fim;
- V - afixar quaisquer cartazes, placas ou faixas, sem a autorização prévia das Secretarias Administradoras;
- VI - estacionar ou circular com veículos, com ou sem motor, salvo em locais determinados para tais fins;
- VII - promover algazarras ou outras atitudes que possam perturbar a tranqüilidade dos demais usuários;
- VIII - praticar atos que firam o decoro público ou sejam atentatórios à moral e aos bons costumes;
- IX - jogar papéis, resíduos alimentares ou lixo fora dos recipientes destinados para tal fim;
- X - utilizar-se do espaço para finalidade diversa da autorizada.

**Artigo 4º** - A instituição ou usuário que desejar a utilização dos bens públicos, deverá solicitar autorização, por escrito, através de requerimento endereçado ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, via protocolo geral da Prefeitura, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, especificando:

- I - nome e endereço completo do requerente;
- II - data e local pretendidos;
- III - hora de início e término do evento;
- IV - finalidade da utilização;
- V - indicação de 01 (um) representante do requerente, junto à Administração, indicando telefone para eventuais contatos durante e após a utilização do bem público.

**Parágrafo Primeiro** - A instituição é responsável pelos atos de seus integrantes perante a Administração, no que tange a eventuais danos causados no patrimônio.

**Parágrafo Segundo** – O mau uso constatado poderá dar causa a negativa de futuras autorizações de uso à mesma instituição ou usuário.

**Artigo 5º** - Nas autorizações para a realização de eventos em referidos espaços públicos, serão cobradas taxas de aluguel e manutenção, a fim de custear despesas com limpeza, água, luz e eventuais horas extras de servidores.

**Artigo 6º** - As taxas de utilização para o ano de 2017 ficam assim estabelecidas:

- Centro Comunitário Pedro Augusto ..... R\$ 80,00
- Centro Comunitário Nivaldo Honorato Machado ..... R\$ 80,00
- Centro Comunitário Luiz Fazzio ..... R\$ 250,00
- CCI Waldemar Augusto ..... R\$ 80,00
- CCI Antiga Creche Ginásio Municipal de Esportes ..... R\$ 80,00

**Parágrafo Primeiro** – Os valores acima serão reajustados anualmente, todo mês de janeiro, pelo índice do INPC – IBGE acumulado no período de 01/01 a 31/12 do ano anterior.

**Parágrafo Segundo** – O valor deverá ser depositado na conta do Fundo Social de Solidariedade – Banco xxxx - Agência xxxx - Conta Corrente xxxx, e apresentado 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O valor constante do “caput” deste artigo refere-se a 01 (um) dia de evento, podendo ser concedido um dia antes para preparação e um dia após para retirada de pertences e providências de limpeza, dependendo do porte do evento, a critério da Secretaria responsável.

**Parágrafo Quarto** – Em se tratando de evento beneficente, sem fins lucrativos, a taxa para utilização não será cobrada.

**Parágrafo Quinto** - As despesas com avarias causadas ao patrimônio serão cobradas, independente das taxas de aluguel e manutenção.

**Artigo 7º** - Para se efetuar a contratação do espaço será necessária a apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- I- Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de residência;
- II- Pessoa Jurídica: Cartão do CNPJ e Contrato Social.

**Artigo 8º** - Em caso de deferimento do pedido, o requerente ou seu representante legal deverá assinar o contrato de Termo de Compromisso de Locação e de Responsabilidade para utilização de bem público..

**Artigo 9º** - O Município somente expedirá o Alvará de Licença, após ter o interessado atendido todas as condições exigidas.

**Artigo 10** - Além das disposições constantes do presente Decreto, incumbirá ao Município adotar todas as demais medidas que se fizerem necessárias à salvaguarda do interesse público

**Artigo 11** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia SP, 01 de julho de 2.017.

Marcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei  
Data supra.

Ademir Martins de Souza  
Secretário Administrativo